LEI MUNICIPAL Nº 3251 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS – LÍNGUA BRASILIEIRA DE SINAIS NOS EVENTOS REALIZADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a presença de intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais nos eventos realizados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Para o cumprimento da presente Lei, o Poder Público Municipal deverá incluir o cargo de intérprete de libras em vaga a ser preenchida através de concurso público.

Art. 2º - Para a interpretação e tradução em Libras referida no art. 1º desta Lei, deverão ser reservados previamente locais para o público com deficiência auditiva.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 05 de fevereiro de 2020

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 094/2019

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves